



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS

E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 1136/2016

"CONCEDE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL O REAJUSTE DE 10,67(DEZ VÍRGULA SSESSENTA E SETE PORCENTO), A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Cerrito, o reajuste de 10,67%(dez vírgula sessenta e sete por cento) a título de revisão geral anual de vencimentos, que corresponde ao IPCA acumulado entre 01 de Janeiro de 2015 e 31 de Dezembro de 2015, nos termos e limites fixados pelas Leis Municipais nºs 544/2008, 652/2009, 686/2010, e com equivalência percentual ao índice utilizado pela Lei Municipal nº 1.130/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2016, por força do que prescreve a Lei Municipal nº 652/2009 e Lei Municipal nº 686/2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 10 de Fevereiro de 2016.**

ALEXANDRE SILVA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NARA ROSI GARCIA MENARÉ
1ª. Secretária

